

Lei nº 3249, de 20 de Fevereiro de 2014.

*Altera o anexo da Lei nº 2.980 de 02 de Dezembro de 2009,
Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Salto.*

Juvenil Cirelli, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo da Lei nº 2.980 de 2009, Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Salto passa a vigorar com as alterações aprovadas pelo Fórum Municipal de Educação, ocorrido entre os dias 28 e 29 de Agosto de 2013.

Art. 2º - As alterações de que trata o artigo anterior referem-se ao título II do Plano Municipal de Educação da Estância Turística de Salto, item 7 da letra "A", itens 7 e 11 da letra "B", itens 4, 5, 6 e 8 da letra "C", itens 5 (supressão), 6 e 8 da letra "D" e itens 2 e 7 da letra "E", que passam contar com as seguintes redações:

"(...) II - METAS E OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A - Definição e garantia de padrões mínimos de qualidade:

(...)

7 - Solidificar uma parceria com a Secretaria do Meio Ambiente, inserindo Salto como Cidade Educadora. (NR)

(...)

B - Gestão Democrática dos Sistemas de Ensino:

(...)

7 - Garantir que o projeto Eco Político Pedagógico das escolas tenha ampla participação da comunidade. (NR)

(...)

C - Sistemas Educacionais Inclusivos que Contemplem a Diversidade com Vistas à Igualdade:

(...)

4 - Incluir Libras no currículo escolar para todos os alunos. (NR)

6 - Garantir políticas de inclusão e permanência em escolas, de adolescentes que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando o cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em todos os sistemas do Município. (NR) (...)

8 - Oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando com deficiência em unidades hospitalares e domiciliar. (NR)

D - Formação e Valorização dos Profissionais da Educação:

(...)

6 - Os editais de concursos públicos para a Educação no Município deverão fazer constar exigência de formação inicial reconhecida pelo Ministério da Educação, como forma de garantia dos padrões de qualidade. (NR) (...)

8 - Criar políticas de formação para todos os profissionais da educação (NR). (...)

E - Financiamento da Educação:

(...)

2 - Promover política de descentralização na Secretaria Municipal da Educação, dando maior autonomia às escolas. (NR) (...)

7 - Suprimido

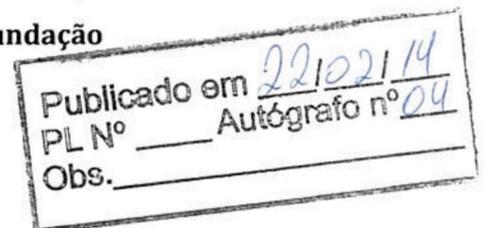
8 - Estabelecer parcerias com empresas visando a manutenção de creches.(NR) (...)"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

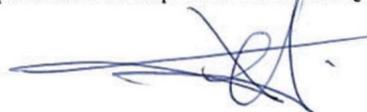
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP

Aos, 20 de Fevereiro de 2014 - 315ª da Fundação


JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal



Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo